



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 604/2018 – GP

**Lei 1349/2018**

(Dispõe sobre: “Autoriza denominação de bairro que especifica – Bairro Riviera de Nazaré”).

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores LUIZ CARLOS SENSINELI e HOMERO DE MORAIS, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar bairro **RIVIERA DE NAZARÉ**, o aglomerado localizado às margens da Rodovia D. Pedro I, na altura do Km 49+800, lado direito, sentido Campinas-Jacareí, assim descrito:

“Uma área com 5.32.88 situado no bairro Atibaia Acima ou São Lázaro, no município de Nazaré e Distrito de Nazaré Paulista, constante da matrícula nº 43.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia com as seguintes características: Começa no Ponto C, num ponto distante 33,00 mts do marco 4ª (Marco D da desapropriação, onde confrontam com a área desapropriada pela Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo – COMASP, atualmente SABESP, na cota do nível 792, confrontando também com terras de Laurindo Lourenço, com rumo de 44º 45’ nordeste, medindo 232,00 mts., até encontrar o marco 10, onde fazem canto, daí fazem ângulo à esquerda e seguem confrontando com terras de Mário Pinheiro, sucessor de Bento de Souza Ramos, com rumo de 49º11’ noroeste, medindo 115,00 mts., até encontrar o marco 53, situado junto a um cepo de açoita cavalo, daí seguem ainda com rumo de 49º11’ noroeste, com a mesma confrontação, medindo 137,00 mts., até o marco B, na cota do nível 792, distante 57,00 mts., do marco 16 (que também corresponde ao marco A da área desapropriada) daí deflete à esquerda pela cota 792 da desapropriação, confrontando com a SABESP, na distância de 396,00 onde atinge o marco C, ponto de início”

**Art. 2º.** O Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, delimitará o bairro denominado, alterando-se o cadastro municipal, desvinculando as propriedades do atual bairro a que pertencem, comunicando-se em seguida ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nazaré Paulista, 06 de março de 2018.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuco Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)